



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL
DOS PODERES
DO ESTADO

www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), Quarta-feira, 06 de Fevereiro de 2013

PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA DO ESTADO

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 001/2012

ENTIDADES CONVENIENTES:

Cedente – Estado do Tocantins.

Cessionário – Estado do Espírito Santo.

OBJETO: Cessão da servidora integrante do quadro de pessoal do Estado do Tocantins **CINARA TEODORO MAIA DE VASCONCELLOS**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica, matrículas 322318-3 e 842133-1, para atuar junto ao CESSIONÁRIO, sem ônus para o CEDENTE, nos termos do Ato 332 – CSS, de 27 de janeiro de 2012, publicado na edição 3.565, do Diário Oficial do Estado de Tocantins, com retificação por meio do Ato 855 – RET, de 23 março de 2012, publicado na edição 3.599 do Diário Oficial do Estado do Tocantins.

VIGÊNCIA – 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013.

REF- Processo nº 56309716

Vitória, 31 de janeiro de 2013.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado do Espírito Santo

DECRETOS

RESUMO DOS ATOS ASSINADOS PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

DECRETO Nº 201-S, DE 05.02.2013.

Exonerar, a pedido, **RODRIGO COELHO DO CARMO** do cargo de Secretário de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos.

DECRETO Nº 202-S, DE 05.02.2013.

Nomear HELDER IGNÁCIO SALOMÃO para exercer o cargo de Secretário de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos.

***DECRETO Nº 153-S, DE 28 DE JANEIRO DE 2013.**

Decreta Ponto Facultativo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 91, III, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Não haverá expediente nas repartições públicas da Administração Direta, Autarquias, Fundações e Empresas Públicas do

Poder Executivo Estadual nos dias 11, 12 e 13 de fevereiro do corrente, respectivamente, 2ª feira, 3ª feira de carnaval e 4ª feira de cinzas.

Art. 2º Excluem-se da medida prevista no artigo 1º os órgãos que desempenham suas funções em regime de escala ou que não admitem paralisação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 28 dias de janeiro de 2013, 192º da Independência, 125º da República e 479º do Início da Colonização do Solo Espiritossantense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

*Replicado por ter sido redigido com incorreção.

DECRETO N.º 3224-R, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2013.

Introduz alterações no Decreto n.º 3.174-R, de 14 de dezembro de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das

atribuições que lhe confere o art. 91, III, da Constituição Estadual;

DECRETA:

Art. 1.º O art. 4.º do Decreto n.º 3.174-R, de 14 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4.º
.....”

§ 1.º As empresas que firmarem contratos para os financiamentos previstos art. 2.º com valor igual ou superior a quinhentos mil reais, no trimestre civil imediatamente anterior, poderão, alternativamente, utilizar até cem por cento da caução para aplicação em projeto próprio ou de empresa da qual detenha a maioria das cotas ou do capital votante, visando à descentralização do desenvolvimento e a viabilização de empreendimentos com grande importância na economia regional, devendo o projeto ser previamente aprovado pelo Bandes.

.....” (NR)

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Fica revogado o art. 5.º do Decreto n.º 3.174-R, de 2012.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 05 de fevereiro de 2013, 192.º da Independência, 125.º da República e 479.º do Início da Colonização do Solo Espiritossantense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

MAURÍCIO CÉZAR DUQUE
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO N.º 3225-R, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2013.

Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – RITCD –, aprovado pelo Decreto n.º 2.803-N, de 21 de abril de 1989.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, III, da Constituição Estadual;

DECRETA:

Art. 1.º O art. 17 do Regulamento do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – RITCD –, aprovado pelo Decreto n.º 2.803-N, de 21 de abril de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17.
.....”

§ 2.º Formalizado o processo, os valores serão submetidos à apreciação do superior imediato da autoridade fiscal que tenha fixado a base de cálculo do imposto, para que decida, no prazo de cinco dias, optando por um ou outro, ou, ainda, fixar, em caráter definitivo, um terceiro valor.” (NR)

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 05 de fevereiro de 2013, 192.º da Independência, 125.º da República e 479.º do Início da Colonização do Solo Espiritossantense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

MAURÍCIO CÉZAR DUQUE
Secretário de Estado da Fazenda

Esta Edição, contém Atos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário
As Matérias publicadas no Diário Oficial, são reproduzidas diretamente dos originais

NESTA EDIÇÃO

PODER EXECUTIVO - Nº 23.445		PODER JUDICIÁRIO - Nº 22.276	
CADERNOS		Municípios e Outros	40 páginas
Executivo	16 páginas	Câmaras	-
Governos	1 a 3	Prefeituras	1 a 25
Secretarias	4 a 16	Repartições Federais	25
Assembléia Legislativa	-	Comércio & Indústria	26 a 31
Licitações	12 páginas	Ministério Público	31 a 33
Governos	1	Tribunal de Contas	34 a 36
Secretarias	1 a 4	Defensoria Pública do Estado	36 a 37
Assembléia Legislativa	-		
Câmaras	5	PODER JUDICIÁRIO - Nº 22.276	
Prefeituras	5 a 12	Caderno do Judiciário	- páginas
Comércio & Indústria	12	Comarca da Capital	36
Repartições Federais	12	TRE	-
		OAB	-
		Justiça Federal	-